



Da: Presidência

Para: Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Assunto: Procedimento para prorrogação de prazo contratual, com devida **JUSTIFICATIVA** (art. 57, § 2º, da Lei de Licitações - Lei nº 8.666/93)

Contratada: Empresa de Pequeno Porte WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS E.P.P. LTDA

A empresa em epígrafe fora contratada para fornecer o serviço especializado de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos das publicações oficiais da Casa. A contratação se deu através de dispensa de licitação, tendo como base o art. 24, inc. II, da Lei de Licitações.

Houve instrumento contratual assinado entre as partes (DOC. juntado: cópia), datado de 07 de junho de 2019, data de início de sua vigência para o período de 12 meses subsequentes, tendo em vista o estabelecido em sua Cláusula Sétima (item '7.1.')

"7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a um total de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações)" (in verbis, c/ sublinhado nosso)

Logo, o término de sua vigência se dará no próximo dia 05 de junho de 2020. Nestes termos, solicita que informa a viabilidade na continuidade da prestação dos serviços pela empresa em questão, tendo em vista as seguintes razões:

a) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços contratados, porque não implica em mudanças estruturais;

b) Da mesma forma, o serviço vem sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, sem qualquer problema constatado durante todo o transcorrer de sua vigência;





c) O valor atual não sofreu qualquer reajuste, pois, em contato telefônico com representante da empresa, este aceitou em manter o mesmo valor praticado no exercício anterior, comprometendo-se a enviar documento manifestando tal intuito e seu interesse em continuar prestando seus serviços a esta Câmara Municipal;

d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso, podem chegar a 60 (sessenta) meses.

Assim sendo, solicito a Vossa Senhoria que tome os procedimentos necessários à prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Charqueada/SP, 20 de maio de 2020

Edinaldo Donizete Davanzo

Presidente da Câmara





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA/SP E A WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA – E.P.P. (EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

Por este instrumento de prestação de serviços, e na melhor forma de direito, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA, Estado de São Paulo**, inscrita no CNPJ sob nº 01.044.179/0001-41, com sede à Avenida Ítalo Lorandi, nº 500, CEP 13.515-000, Charqueada/SP, telefone (19) 34861008, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **EDINALDO DONIZETE DAVANZO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 23.755.879-8 – SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 160.720.958-60, residente neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA – E.P.P.**, inscrita no CNPJ sob nº 09.400.465/0001-04, estabelecida à Avenida Barão Homem de Melo, nº 3382, 2º Andar, bairro Estoril, CEP 30.494-270, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, Sr. **CLÓVIS EUSTÁQUIO AMARAL FILHO**, brasileiro, portador do RG nº M6772925 – SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 030.661.116-36, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado o que segue, nas cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de sistema de acompanhamento de processos judiciais (publicações), junto aos diversos Diários Oficiais e da Justiça, nos quais figure como parte a **CONTRATANTE**.

1.2. A **CONTRATADA** buscará somente informações efetivamente publicadas nos Diários Oficiais eletrônicos descritos no ANEXO I, em nome da **CONTRATANTE**, a serem enviadas diariamente via e-mail ou website.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 (Lei de Licitações, com suas alterações), como dispensa de





licitação em razão do valor, conforme parecer exarado pela Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, exigência do parágrafo único do artigo 38 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica 01.01.01-01.031.0001.2001-3.3.90.39.05 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante no Orçamento-programa da CONTRATANTE deste exercício financeiro de 2019 (abrangência do período de até dezembro/2019), bem como rubrica correspondente no Orçamento-programa de 2020 (período subsequente), e, em caso de prorrogação deste contrato, para os correspondentes Orçamentos dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 74,99 (setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 899,88 (oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)

4.2. O valor estabelecido no item anterior é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

4.4. Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa CONTRATADA poderá suspender o envio do boletim de publicações de interesse da CONTRATANTE e demais serviços, após notificação prévia, e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis ao vencimento do mês da prestação de serviços, no Setor de Contabilidade e Finanças, ou por ela, por meio de depósito na conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA, ou boleto bancário, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.





CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os valores não sofrerão reajuste pelo período de 01 (um) ano, conforme legislação em vigor. Havendo interesse em prorrogar o contrato, e de comum acordo entre as partes contratantes, o valor estipulado poderá ser corrigido de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (Ampl), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a um total de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações)

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato, a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

8.2. A fiscalização dos serviços, por parte da CONTRATANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste.

8.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços ajustados de acordo com as disposições deste contrato e do(s) documento(s) que o integra(m), e em estrita obediência da legislação em vigor, comprometendo-se a disponibilizar e a enviar as publicações por e-mail e website em até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação.

9.2. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinentes.





9.3. Prestar a CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre as publicações enviadas.

9.4. Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro-garantia abrangente do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Qualquer modificação na estrutura da CONTRATADA, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivará a rescisão do contrato quando lhe prejudicar a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e, em especial, pelos seguintes motivos:

- a) Inadimplência de cláusula contratual;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- c) Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial, extrajudicial ou falência da CONTRATADA;
- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste instrumento contratual, salvo se autorizada pela CONTRATANTE.

11.2. O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como ausência de pagamento nas datas ajustadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

11.3. A rescisão unilateral operada pela CONTRATANTE será precedida, necessariamente, de comunicação desta para a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para defesa ou para regularização de quaisquer débitos.

11.4. Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito, independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.





11.5. Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total de quaisquer débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços;
- c) Suspensão do direito de licitar junto à CONTRATANTE por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes e posteriormente ao decurso do prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2. O valor da multa corresponderá à gravidade da infração, limitando-se até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor global estipulado neste instrumento contratual (Cláusula 4.1.)

12.3. A multa prevista não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, bem como aplicação de demais penalidades.

12.4. Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto à CONTRATANTE e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA, sem justa causa, descumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis.

12.5. As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada ampla defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

12.6. A multa porventura aplicada deverá ser recolhida através de guia própria de Arrecadação do Município, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos,





contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracicaba/SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

13.2. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si ou seus sucessores, em 03 (três) vias, de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Paulo, 07 de junho de 2019

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA/SP

Edinaldo Donizete Davanzo
Presidente

CONTRATADA:

WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA – E.P.P.

Clóvis Eustáquio Amaral Filho
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:

Mídian Ledes Dandão Cristofoletti
RG 16.512.163-4 – SSP

Antonio Francisco G. da Fonseca
RG 16.512.163-4 – SSP/SP





Anexo I

BLOCOS / CADERNOS PESQUISADOS: 1º ao 5º

BLOCO I – SÃO PAULO: EXECUTIVO, LEGISLATIVO, TRIBUNAL DE CONTAS

- SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I
- SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção II
- SP - DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo
- SP - DOCIDADESP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo
- SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Empresarial
- SP - DOSP/OAB - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - Ordem dos Advogados do Brasil
- SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno Junta Comercial
- SP - APM - Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo

BLOCO II – SÃO PAULO: CADERNOS JUDICIÁRIOS, TRIBUNAL IMPOSTOS

- SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 1 - Administrativo
- SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 2 - Judicial - 2ª Instância
- SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 3 - Judicial - 1ª Instância - Capital
- SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte I
- SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte II
- SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 5 - Editais e Leilões
- SP - DO/TRT2 - Diário Oficial - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
- SP - DEJT/TRT15 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
- SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III
- SP - TJMSP - Diário da Justiça Militar Eletrônico
- SP - DJE/TRE-SP - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
- SP - DEJT/TRT2 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região





SP - DJE/TRE-SP - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Edição Extra
SP - TIT - Tribunal de Impostos e Taxas

BLOCO III – JUSTIÇA FEDERAL SP + INTERIOR

UN (União) - TRF3 - MS/ SP

UM - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - Capital SP

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - Capital SP

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - TRF

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - TRF

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - Interior SP e MS

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - Interior SP e MS

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - JEF

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - JEF

BLOCO IV – JUSTIÇA FEDERAL, INCLUINDO AC/ AP/ AM/ BA/ DF/ GO/ MA/ MT/ MG/ PA/ PI/ RO/ RR/ TO

UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal

UN - DOU/STJ - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal de Justiça

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – AC/ AP/ AM/ BA/ DF/ GO/ MA/ MT/ MG/ PA/ PI/ RO/ RR/ TO

UN - DOU/TST - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho

UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral

UN - CSJT - Diário da Justiça da União – Conselho Superior da Justiça do Trabalho

UN - DOU/CNJ - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça

UN - DOU/STM - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal Militar

UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 2

UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 1

UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral - Edição Extra

UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Processual





UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público -
Administrativo

UN - DOU/STJD - Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

BLOCO V – UNIÃO: SEÇÕES I, II, III + EDIÇÕES EXTRAS

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1

DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra

DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra

DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2

DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra

[Handwritten signature]



[Handwritten mark]



De: Presidente Comissão de Licitações

Para: Assessoria Legislativa

Refer.: Proc. Administrativo nº 18/2020

Informo que, conforme salientou o Ilm^o. Presidente, o valor referente à despesa fixada para o contrato a ser assinado permanecerá em R\$ 899,88 (oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)

Nestes termos, solicito as seguintes providências:

1) Informar, junto ao responsável pela área contábil, acerca da disponibilidade de recursos orçamentários para essa despesa.

2) Providenciar os documentos referentes à regularização fiscal da empresa, que deverão ser providenciados e encaminhados à Procuradoria Jurídica do Legislativo, visando emissão de parecer (art. 38, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93)

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria, se necessário, conforme preceitua artigo 2º da Portaria que os nomeou, ora vigente (Portaria nº 01, de de 06/01/2020, que ora anexo)

Nestes termos, é o que tenho a requerer por ora.

Charqueada/SP, 22 de maio de 2020

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente Comissão de Licitações





PORTARIA nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2020
Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.

EDINALDO DONIZETE DAVANZO, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1º a 4º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2020 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: Raphael Fernandes da Rocha, Presidente; Giovanni José Osmir Bertazzoni, Secretário; e Antonio Francisco Gonçalves da Fonseca, Membro.


Art. 2º. Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

Art. 3º. As reuniões normais serão realizadas sempre com maioria absoluta da Comissão ora constituída.

Art. 4º. Os serviços prestados pelos membros da presente Comissão serão considerados como de relevância pública, não recebendo eles, no desempenho de suas funções, qualquer remuneração a título de gratificação, ajuda de custo ou similar.

Art. 5º. Tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria nº 01, de 03.01.2019.

Charqueada/SP, em 06 de janeiro de 2020


Edinaldo Donizete Davanzo
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.





OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Contábil

Para: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 18/2020

Ref.: contratação de empresa especializada em captação, leitura e envio de recortes eletrônicos das publicações oficiais da Casa

O presente tem a finalidade de informar a esta Comissão de Licitações que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada, existem recursos orçamentários na totalidade/custo médio de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a serem atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

- 01.01.01-01.031.0001.2001-3.3.90.39.05 = Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: período de junho a dezembro do exercício/2020 e demais por conta do orçamento de 2021

Charqueada/SP, em 25 de maio de 2020


Luiz Antonio Teixeira
Assessor Contábil





OFÍCIO INTERNO e JUNTADA DE DOCUMENTOS

Da: Comissão de Licitações

Para: Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo 18/2020

Em conformidade com a autorização do Exm^o. Sr. Presidente para contratação de empresa especializada em captação, leitura e envio de recortes eletrônicos das publicações oficiais da Casa, e, em face das pesquisas de preço realizadas, a presente contratação se enquadra na modalidade dispensa de licitação, conforme disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Nesta ocasião, junto documento enviado por representante da empresa, via e-mail, manifestando seu interesse em dar continuidade à prestação dos serviços, juntamente com Procuração do sócio Sr. Getúlio Menegatti Lara ao Sr. Clóvis Eustáquio Amaral Filho, ambos ali qualificados, com vistas a que este último possa subscrever o contrato que a empresa solicitou fosse elaborado.

Ressalto, conforme já salientado pelo Ilm^o. Sr. Presidente, que não houve qualquer reajuste no valor vigente, permanecendo as mesmas condições já pactuadas.

Ainda, pelo presente, junto documentação de regularidade fiscal da empresa. Após, que se encaminhe à Procuradoria Jurídica do Legislativo para parecer.

Charqueada/SP, 29 de maio de 2020

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente Comissão de Licitações



Belo Horizonte, 28 de maio de 2020.

À

Câmara Municipal de Charqueada

Ref.: A/C: Presidência

Ref.: Prorrogação de Contrato - RECORTES ELETRÔNICOS DE DIÁRIOS OFICIAIS.

WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, com sede na Av. Barão Homem de Melo, 3382 – 2º andar – Bairro Estoril, Belo Horizonte – Minas Gerais, 30494-270, inscrita no CNPJ n.º 09.400.465/0001-04, regularmente representada, nos termos de seus atos constitutivos pelo titular firmado abaixo, vem manifestar interesse de renovar e assim dar continuidade à prestação de serviços de pesquisa e envio de recortes de publicações, mantendo as mesmas cláusulas e condições contratuais pactuadas, sem reajuste da contraprestação paga atualmente, mantendo portanto o valor inicial do contrato, qual seja **R\$74,99 (setenta e quatro reais e noventa e nove centavos)**.

Atenciosamente,



WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
CNPJ: 09.400.465/0001-04

PROCURAÇÃO

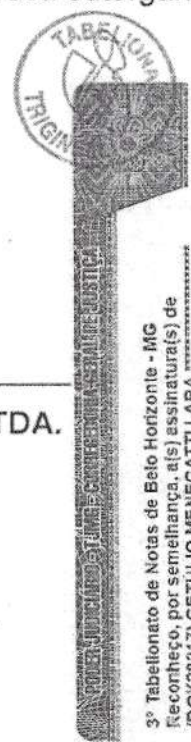
Pelo presente instrumento particular de procuração a empresa **WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º09.400.465/0001-04, com sede à Av. Barão Homem de Melo, n.º3.382, sala 202, bairro Estoril, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-270, neste ato representada pelo sócio Sr. **GETÚLIO MENEGATTI LARA**, portador da cédula de identidade n.º M-5.541.649 e CPF n.º 004.730.946-65, residente à Av. Barbacena, n.º1.330, apartamento n.º 1.702, bloco 1, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-131, nomeia e constitui seu procurador, Sr. **CLOVIS EUSTÁQUIO AMARAL FILHO**, portador da cédula de identidade n.ºM-6.772.925 e CPF n.º 030.661.116-36, administrador de empresas, residente à Alameda Oscar Niemeyer, n.º1.100, apartamento n.º 2.201, torre B, bairro Vila da Serra, município de Nova Lima/MG, CEP 34.006-065, com plenos poderes para administrar, representar, assinar requerimentos, contratos, termos aditivos, examinar documentos, convocar reuniões internas e externas, assinar recibos, receber, outorgar, substabelecer, prestar informações e praticar todos os demais atos necessários ao justo e perfeito desempenho do presente mandato, visando sempre a manutenção e o bom funcionamento da empresa outorgante.

O presente mandato tem o prazo de validade indeterminado.

Belo Horizonte, 18 de março de 2020.

Getúlio Menegatti Lara
 TABELIONA TRIGUNO
 3º Ofício de Notas

WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
CNPJ: 09.400.465/0001-04
Getúlio Menegatti Lara – Sócio Diretor



3º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte - MG
 Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
 (DOK28217) GETULIO MENEGATTI LARA
 em testemunho da verdade.
 Belo Horizonte, 18/03/2020 16:18:21 14124

SELO DE CONSULTA: DOK28217
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9324.5181.7960.3732
 Quantidade de atos praticados: 01

Atos (praticados) por
 Felipe Gomes de Moraes - Escritório Autorizado
 Em: 18/03/2020 15:15:45
 Consulte a validade desta selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.400.465/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/02/2008
NOME EMPRESARIAL WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV BARAO HOMEM DE MELO	NÚMERO 3382	COMPLEMENTO SALA 202
CEP 30.494-270	BAIRRO/DISTRITO ESTORIL	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO WEBJUR@WEBJUR.COM.BR	
TELEFONE (31) 3297-0747		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/02/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/06/2020 às 19:44:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.400.465/0001-04

Razão Social: WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

Endereço: AV BARAO HOMEM DE MELO 3382 SALA 202 / ESTORIL / BELO
HORIZONTE / MG / 30494-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/06/2020 a 11/07/2020

Certificação Número: 2020061213495675720236

Informação obtida em 15/06/2020 19:42:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
CNPJ: 09.400.465/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:52:01 do dia 07/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/09/2019.

Código de controle da certidão: **26D3.FBDC.BFFA.5044**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.400.465/0001-04
Certidão n°: 13650287/2020
Expedição: 15/06/2020, às 19:18:20
Validade: 11/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 09.400.465/0001-04, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 15/06/2020 às 19:33:52

Em 15/06/2020 às 19:30:57 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

Órgão Apenador: Câmara Municipal de Charqueada/SP
Pessoa Física ou Jurídica: Webjur Processamento de Dados Ltda E.P.P.
CNPJ: 09400465000104

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#!/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Parecer Jurídico

Assunto: *Processo Administrativo nº 18/2020*

Contratante: *Câmara do Município de Charqueada*

Objeto: *Parecer acerca da contratação de empresa especializada em captação, leitura e envio de recortes eletrônicos das publicações oficiais da Casa*

Trata-se de parecer jurídico emitido a pedido Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Charqueada, nomeada pela Portaria nº 01/2020, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, pelo qual busca auferir a legalidade de processo administrativo instaurado com o objeto em epígrafe, mediante processo de **dispensa de licitação**.

Ab initio, cumpre-nos esclarecermos que a **Lei 8.666, de 21/06/1993 (Lei de Licitações)** estabelece como regra geral, para contratações no âmbito da Administração Pública, a adoção de regular processo licitatório, sendo ele exercido através das modalidades elencadas no art. 22, da indigitada Lei: a) concorrência; b) tomada de preços; c) convite; e) concurso; e) leilão.

Por outro lado, a dispensa de licitação apresenta-se em lei como hipótese excepcional ao regular processo licitatório, prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que esteja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 24. "É dispensável a licitação:

(...)

II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação face ao baixo valor da contratação, visto que



PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Todavia, para que ocorra a contratação direta mediante dispensa, bem como para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, sendo o valor pago referente ao montante total da contratação.

A este respeito, com muita propriedade leciona JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR em sua conceituada obra:

“O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei n.º 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto, (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade”. (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007)

Oportuno também aclarar que, ao utilizar-se a Administração Pública da regra excepcional de dispensa de certame licitatório, fica dispensada de ratificação e publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa (art. 26, caput, da Lei 8.666/93), manifestando-se, inclusive, neste sentido o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a saber:

(...) constata-se que, para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações. (Fonte: <http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1397.pdf>)

No que se refere à regularidade fiscal da contratada, foram juntados Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal,



PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Certidão de regularidade do FGTS, Certidão negativa de débitos trabalhistas e de débitos relativos aos tributos federais, bem como Certificado de Apenados (relação de Impedimentos de contrato/licitação, emitida pelo TCE/SP), atendendo-se, em consequência, ao disposto no art. 55, inc. XIII, c/c art. 27, IV, da Lei de Licitações.

Há, ainda, a correta previsão dos recursos orçamentários necessários a cobrir a despesa (art. 7º, § 2º, inc. III, da mesma Lei de Licitações), bem como a devida justificativa apresentada pela Presidência da Casa para a prorrogação do referido instrumento contratual (art. 57, § 2º, *idem*), incluindo o fato de que a empresa manteve o mesmo valor vigente, sem sequer a incidência da correção monetária do período, conforme se viu, *a posteriori*, pelo documento enviado pelo seu representante a este procurador.

Desta feita, verificamos não haver no procedimento instaurado apenas a autorização expressa do Ilmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal para a referida contratação pela estimativa de preço auferida (R\$ 1.000,00); o procedimento como um todo é escorreito, mormente o valor global da contratação não tenha ultrapassado o limite previsto pelo art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, hoje elevado de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Presidencial nº 9.412, de 18/06/2018 (em vigor desde 19/07/2018)

Outrossim, cumpre esclarecer que o referido Decreto foi editado com fundamento no art. 120 da Lei de Licitações, e, como altera norma geral – que, segundo as lições de ADILSON ABREU DALLARI, é aquela que comporta uma aplicação uniforme pela União, Estados e Municípios –, as inovações lá contidas aplicam-se indistintamente a todos os entes da Federação.

Ainda, cumpre salientar que caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93.

Por fim, cabe também salientar que, em caso de confecção de novo instrumento contratual, considerando as prorrogações subsequentes, há de se respeitar o limite de 60 (sessenta) meses desde o contrato inicialmente firmado



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

fls. 262

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

entre as partes, datado de 07 de junho de 2019 (já juntado), tendo em vista o que preceitua o art. 57, inc. II, da Lei de Licitações.

Por todo o acima exposto, e, após autorização da autoridade competente, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à contratação da empresa, via dispensa de licitação na forma prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em especial pelo fato do valor contratado estar dentro da limitação legal para a presente modalidade licitatória.

É o meu parecer, 'sub censura.'

Charqueada/SP, em 1º de junho de 2020

Fadel David Antonio Neto
Procurador Jurídico do Legislativo



OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Gabinete da Presidência

Processo Administrativo 18/2020

O presente processo foi aberto para a finalidade de contratação de empresa especializada em captação, leitura e envio de recortes eletrônicos das publicações oficiais da Câmara.

De todo o conteúdo do presente, consta a necessidade de contratação da prestação dos serviços, com vistas a atender as necessidades deste Legislativo.

Assim sendo, encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente para deliberações finais.

Charqueada/SP, em 02 de junho de 2020

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





OFÍCIO INTERNO

Do: *Gabinete da Presidência*
Para: *Comissão de Licitações*

Processo Administrativo 18/2020

Ref.: *Contratação de empresa especializada em captação, leitura e envio de recortes eletrônicos das publicações oficiais da Câmara*

AUTORIZO A CONTRATAÇÃO EM EPÍGRAFE nos moldes exarados neste Processo Administrativo.

Portanto, encaminhe-se o presente à Comissão de Licitações para confecção da Ordem de Serviço, cumpridas as formalidades legais.

Charqueada, 03 de junho de 2020

Edinaldo Donizete Davanzo
Presidente





ORDEM DE SERVIÇO

Processo Administrativo 18/2020

Comissão de Licitações

Nos termos do Processo Administrativo em epígrafe, fica a empresa **WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA E.P.P.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.400.465/0001-04, autorizada a fornecer o serviço abaixo discriminado:

- Contratação de empresa especializada em captação, leitura e envio de recortes eletrônicos das publicações oficiais da Câmara Municipal.

Valor global (anual): R\$ 899,88 (oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)

Charqueada, em 05 de junho de 2020


Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

fls. 309

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA/SP E A WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - E.P.P. (EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

Por este instrumento de prestação de serviços, e na melhor forma de direito, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA, Estado de São Paulo**, inscrita no CNPJ sob nº 01.044.179/0001-41, com sede à Avenida Ítalo Lorandi, nº 500, CEP 13.515-000, Charqueada/SP, telefone (19) 34861008, neste ato representada por seu Presidente, Vereador EDINALDO DONIZETE DAVANZO, brasileiro, casado, portador do RG nº 23.755.879-8 – SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 160.720.958-60, residente neste Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a **WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA – E.P.P.**, inscrita no CNPJ sob nº 09.400.465/0001-04, estabelecida à Avenida Barão Homem de Melo, nº 3382, 2º Andar, bairro Estoril, CEP 30.494-270, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, Sr. CLÓVIS EUSTÁQUIO AMARAL FILHO, brasileiro, portador do RG nº M6772925 – SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 030.661.116-36, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado o que segue, nas cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de sistema de acompanhamento de processos judiciais (publicações), junto aos diversos Diários Oficiais e da Justiça, nos quais figure como parte a CONTRATANTE.

1.2. A CONTRATADA buscará somente informações efetivamente publicadas nos Diários Oficiais eletrônicos descritos no ANEXO I, em nome da CONTRATANTE, a serem enviadas diariamente via e-mail ou website.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 (Lei de Licitações, com suas alterações), como dispensa de licitação

h

h

h



em razão do valor, conforme parecer exarado pela Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, exigência do parágrafo único do artigo 38 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica 01.01.01-01.031.0001.2001-3.3.90.39.05 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante no Orçamento-programa da CONTRATANTE deste exercício financeiro de 2020 (abrangência do período de até dezembro/2020), bem como rubrica correspondente no Orçamento-programa de 2021 (período subsequente), e, em caso de prorrogação deste contrato, para os correspondentes Orçamentos dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 74,99 (setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 899,88 (oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)

4.2. O valor estabelecido no item anterior é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

4.4. Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa CONTRATADA poderá suspender o envio do boletim de publicações de interesse da CONTRATANTE e demais serviços, após notificação prévia, e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis ao vencimento do mês da prestação de serviços, no Setor de Contabilidade e Finanças, ou por ela, por meio de depósito



na conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA, ou boleto bancário, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os valores não sofrerão reajuste pelo período de 01 (um) ano, conforme legislação em vigor. Havendo interesse em prorrogar o contrato, e de comum acordo entre as partes contratantes, o valor estipulado poderá ser corrigido de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (Ampl), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a um total de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações)

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato, a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

8.2. A fiscalização dos serviços, por parte da CONTRATANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste.

8.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços ajustados de acordo com as disposições deste contrato e do(s) documento(s) que o integra(m), e em estrita obediência da legislação em vigor, comprometendo-se a disponibilizar e a enviar as publicações por e-mail e website em até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação.



9.2. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinentes.

9.3. Prestar a CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre as publicações enviadas.

9.4. Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro-garantia abrangente do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Qualquer modificação na estrutura da CONTRATADA, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivará a rescisão do contrato quando lhe prejudicar a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e, em especial, pelos seguintes motivos:

- a) Inadimplência de cláusula contratual;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- c) Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial, extrajudicial ou falência da CONTRATADA;
- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste instrumento contratual, salvo se autorizada pela CONTRATANTE.

11.2. O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como ausência de pagamento nas datas ajustadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.



11.3. A rescisão unilateral operada pela CONTRATANTE será precedida, necessariamente, de comunicação desta para a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para defesa ou para regularização de quaisquer débitos.

11.4. Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito, independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

11.5. Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total de quaisquer débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços;
- c) Suspensão do direito de licitar junto à CONTRATANTE por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes e posteriormente ao decurso do prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2. O valor da multa corresponderá à gravidade da infração, limitando-se até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor global estipulado neste instrumento contratual (Cláusula 4.1.)

12.3. A multa prevista não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, bem como aplicação de demais penalidades.

12.4. Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto à CONTRATANTE e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA, sem justa causa, descumprir as

[Handwritten signatures and initials]



obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis.

12.5. As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada ampla defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

12.6. A multa porventura aplicada deverá ser recolhida através de guia própria de Arrecadação do Município, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracicaba/SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

13.2. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si ou seus sucessores, em 03 (três) vias, de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Paulo, 07 de junho de 2020

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA/SP

Edinaldo Donizete Davanzo
Presidente

CONTRATADA:

WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA – E.P.P.

Clóvis Eustáquio Amaral Filho
Diretor Administrativo



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

fls. 362

TESTEMUNHAS:

Mídiã Ledes Dandão Cristofolletti

Mídiã Ledes Dandão Cristofolletti

RG 16.512.163-4 – SSP

Antonio Francisco G. da Fonseca

Antonio Francisco G. da Fonseca

RG 16.512.163-4 – SSP/SP

h



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

fls. 37

Anexo I

BLOCOS / CADERNOS PESQUISADOS: 1º ao 5º

BLOCO I – SÃO PAULO: EXECUTIVO, LEGISLATIVO, TRIBUNAL DE CONTAS

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção II

SP - DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo

SP - DOCIDADESP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Empresarial

SP - DOSP/OAB - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - Ordem dos Advogados do Brasil

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno Junta Comercial

SP - APM - Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo

BLOCO II – SÃO PAULO: CADERNOS JUDICIÁRIOS, TRIBUNAL IMPOSTOS:

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 1 - Administrativo

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 2 - Judicial - 2ª Instância

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 3 - Judicial - 1ª Instância - Capital

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte I

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte II

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 5 - Editais e Leilões

SP - DO/TRT2 - Diário Oficial - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

SP - DEJT/TRT15 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

SP - TJMSP - Diário da Justiça Militar Eletrônico



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

fls. 384

SP - DJE/TRE-SP - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

SP - DEJT/TRT2 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

SP - DJE/TRE-SP - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Edição Extra

SP - TIT - Tribunal de Impostos e Taxas

BLOCO III – JUSTIÇA FEDERAL SP + INTERIOR:

UN (União) - TRF3 - MS/ SP

UM - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - Capital SP

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - Capital SP

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - TRF

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - TRF

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - Interior SP e MS

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - Interior SP e MS

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - JEF

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - JEF

BLOCO IV – JUSTIÇA FEDERAL, INCLUINDO AC/ AP/ AM/ BA/ DF/ GO/ MA/ MT/ MG/ PA/ PI/ RO/ RR/ TO:

UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal

UN - DOU/STJ - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal de Justiça

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – AC/ AP/ AM/ BA/ DF/ GO/ MA/ MT/ MG/ PA/ PI/ RO/ RR/ TO

UN - DOU/TST - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho

UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral

UN - CSJT - Diário da Justiça da União – Conselho Superior da Justiça do Trabalho

UN - DOU/CNJ - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

fls. 39

UN - DOU/STM - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal Militar

UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 2

UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 1

UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral - Edição Extra

UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Processual

UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Administrativo

UN - DOU/STJD - Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

BLOCO V – UNIÃO: SEÇÕES I, II, III + EDIÇÕES EXTRAS:

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1

DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra

DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra

DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2

DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

fis. 409

Av. Ítalo Lorandi, 500
01044179/0001-41

NOTA DE EMPENHO

11

NOTA DE EMPENHO Nº 11	FICHA: 5	DATA: 02/01/2020	REQUISIÇÃO Nº:
-----------------------	----------	------------------	----------------

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 25/03/2020
---------------------	------------	------------------------

NOME: WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA- EPP	09.400.465/0001-04	CÓDIGO: 751
ENDEREÇO: AV BARÃO HOMEM DE MELO	3382 BELO HORIZONTE	

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
Referente a prestacao de servicos especializado em capturação de leitura e envio de recortes das publicações oficiais	

GL - Global	SOMA	899,88
-------------	-------------	---------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.99 01.031.0001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO Corpo Legislativo OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTES EMPENHO	SALDO ATUAL
310.000,00	99.907,98	899,88	209.192,14

VALOR A SER PAGO R\$ **899,88**
oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos *****

EMPENHO AUTORIZADO EM 02/01/2020

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA _____

CONTABILIZADO	ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:
DATA _____ LUIZ ANTONIO TEIXEIRA CONTADOR 1SP 072269/0-3	DATA _____ EDINALDO DONIZETE DAVANZO ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM	RECIBO RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTES EMPENHO.											
<table border="1"> <thead> <tr> <th>BANCO</th> <th>CONTA</th> <th>CHEQUE</th> <th>VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </tbody> </table>		BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR							
BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR									
NOME: _____ CNPJ/CPF: _____												